



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 713, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Vargem Alegre, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Vargem Alegre.

Art. 2º Fica proibida, nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Vargem Alegre, a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade ou o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: aplicam-se, conforme a responsabilidade, as seguintes penalidades administrativas, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevada ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea “b” do inciso II deste artigo será aplicada também ao servidor público que comprovadamente se omitir frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei, sendo obrigado a interromper imediatamente o evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verificar a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, diante da omissão da gestão escolar, poderá realizar denúncia aos órgãos competentes: Prefeitura, Polícia Militar, Ministério Público ou Câmara de Vereadores.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa prevista na alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Alegre.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre (MG), 18 de dezembro de 2025.

Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ATO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre –MG, 18 de dezembro de 2025.

Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

MARIA
CECILIA
COSTA
GARCIA:700
82740682

Assinado de forma
digital por MARIA
CECILIA COSTA
GARCIA:700827406
82
Dados: 2025.12.18
07:55:26 -03'00'